

Assunto: Debater a aferição do item "alistamento eleitoral" no levantamento de produtividade que subsidia o sistema de pontuação para aferição do merecimento dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará nos concursos de remoção e promoção.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a proposta da Corregedoria-Geral e DECIDIU não pontuar os dados do item "alistamento eleitoral", previsto em "Manifestações", referentes à Resolução nº 003/2014-MP/CSMP, que trata do sistema de pontuação para aferição do merecimento dos membros do Ministério Público do Estado do Pará nos concursos de remoção e promoção, DETERMINANDO à Corregedoria-Geral do Ministério Público, que o referido item seja desabilitado do sistema próprio.

2.3. Requerimento Nº 4431/2017 – Ref. Processo nº 066/2013-MP/CSMP

Interessada: Dra. Eliane Cristina Pinto Moreira – Promotora de Justiça

Assunto: Encaminha, para conhecimento do Conselho Superior, Declaração de que tem desempenhado adequadamente suas atividades de pós-doutorado perante a Universidade Federal de Santa Catarina.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, TOMOU CONHECIMENTO e acatou a declaração encaminhada pela Promotora de Justiça interessada, com a ressalva de que seja expedido um ofício da Secretaria do Conselho Superior aos demais membros que se encontram afastados da carreira, no sentido de que, conforme dispõe o Regimento Interno do Conselho Superior, encaminhem a declaração adequada (formal), que comprove as atividades que estão sendo exercidas durante o período de afastamento. E ainda, que comunique à Promotora de Justiça signatária, para que ao final do curso, ao encaminhar seu relatório circunstanciado de suas atividades acadêmicas, com os comprovantes anexados, observe a formalidade dos documentos.

2.4. Requerimento Nº 5154/2017 – Ref. Processo nº 043/2014-MP/CSMP

Interessado: Dr. Waldir Macieira da Costa Filho – Promotor de Justiça

Assunto: Encaminha, para conhecimento do Conselho Superior, Declaração de conclusão do curso de Mestrado em "Direitos Humanos e Cidadania", bem como sua dissertação de defesa junto à Universidade de Brasília – UNB, no período de agosto de 2014 a agosto de 2016.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, TOMOU CONHECIMENTO da declaração de conclusão do curso apresentado pelo Promotor de Justiça interessado DETERMINANDO que a Secretaria do CSMP comunicasse a Corregedoria-Geral e o Departamento de Recursos humanos, para fins de anotação em seus assentamentos funcionais.

APROVOU a proposta do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, de voto de louvor, pela conclusão da dissertação do Mestrado, DETERMINANDO o envio de ofício ao Exmo. Promotor de Justiça Waldir Macieira da Costa Filho, bem como as anotações de praxe em ficha funcional. Os itens 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10 foram julgados em bloco: 2.5. Requerimento Nº 3340/2017 – Ref. Processo nº 060/2016-MP/CSMP – Edital 047/2016-MP/CSMP

Interessada: Dra. Francisca Paula Morais da Gama – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita a complementação das informações que constam de sua inscrição ao certame de promoção voluntária à 2ª entrância – pelo critério de merecimento, para o cargo de 1ª PJ de Monte Alegre.

2.6. Requerimento Nº 3409/2017 – Ref. Processo nº 061/2016-MP/CSMP – Edital 048/2016-MP/CSMP

Interessada: Dra. Francys Lucy Galhardo do Vale – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita a complementação das informações que constam de sua inscrição ao certame de promoção voluntária à 2ª entrância – pelo critério de antiguidade, para o cargo de 2ª PJ Criminal de Parauapebas.

2.7. Requerimento Nº 3410/2017 – Ref. Processo nº 059/2016-MP/CSMP – Edital 046/2016-MP/CSMP

Interessada: Dra. Francys Lucy Galhardo do Vale – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita a complementação das informações que constam de sua inscrição ao certame de promoção voluntária à 2ª entrância – pelo critério de antiguidade, para o cargo de PJ de Rondon do Pará.

2.8. Requerimento Nº 5125/2017 – Ref. Processo nº 002/2017-MP/CSMP – Edital 055/2016-MP/CSMP

Interessado: Dr. João Batista de Araújo Cavaleiro de Macedo Júnior – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita a complementação das informações que constam de sua inscrição ao certame de remoção voluntária na 2ª entrância – pelo critério de merecimento, para o cargo de 3ª PJ de Barcarena.

2.9. Requerimento Nº 5126/2017 – Ref. Processo nº 004/2017-MP/CSMP – Edital 057/2016-MP/CSMP

Interessado: Dr. João Batista de Araújo Cavaleiro de Macedo Júnior – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita a complementação das informações que constam de sua inscrição ao certame de remoção voluntária na 2ª entrância – pelo critério de merecimento, para o cargo de PJ de Igarapé-Miri.

2.10. Requerimento Nº 5127/2017 – Ref. Processo nº 046/2016-MP/CSMP – Edital 038/2016-MP/CSMP

Interessado: Dr. João Batista de Araújo Cavaleiro de Macedo

Júnior – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita a complementação das informações que constam de sua inscrição ao certame de remoção voluntária na 2ª entrância – pelo critério de merecimento, para o cargo de PJ de Moju.

A Exma. Secretária Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que além dos expedientes acima pautados, foram recebidos em Secretaria, dois requerimentos de mesmo objeto, da lavra da Exma. Promotora de Justiça, Dra. Louise Rejane de Araújo Silva (Protocolos nº 5635 e 5636/2017).

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO dos expedientes e, à unanimidade, DECIDIU estender as regras da decisão do Conselho Superior na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 25.01.2017, de a Corregedoria-Geral encaminhar ofício aos candidatos referentes aos requisitos previstos nos incisos VI e VII do art. 89, da LCE nº 057, de 2006, para que alcance unicamente até o Edital 069/2016, DEVENDO a Secretaria encaminhar àquele Órgão da Administração Superior, todos os requerimentos pautados, bem como aqueles que possuem o mesmo objeto.

3. Julgamento de Processos

3.1. Processos de Relatoria da Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho:

3.1.1. Processo nº 002317-477/2016

Requerente(s): T.B.M. / M.J.B.B.

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria de Estado de Saúde a paciente idosa, que necessitaria de leito em UTI de Hospital para tratamento de Hemodiálise.

Após discussões, o item foi retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora

3.1.2. Processo nº 002348-477/2015

Requerente(s): A.M.C.S. / M.L.S.S.

Requerido(s): Em Apuração

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de possível abandono da idosa M.L.S.S., a qual não tem familiares e precisa de vaga em instituição de acolhimento para idosos

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro no que dispõe a Súmula nº 003/03/CSMP, uma vez que com a intervenção deste Órgão Ministerial, a questão da denúncia de possível abandono por parte da idosa foi devidamente solucionada.

3.1.3. Processo nº 002334-477/2016

Requerente(s): T.V.R.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar a falta de atendimento médico a pessoa idosa e pessoa com deficiência

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro do que dispõe a Súmula nº 003/03/CSMP, uma vez que após a intervenção do Ministério Público, a família passou a ter a assistência social de que necessitava.

3.1.4. Processo nº 003585-477/2015

Requerente(s): L.S.S.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria de Saúde de Ananindeua à paciente idosa, que necessitaria realizar exames de Ressonância magnética do crânio e Mapa 24 horas

O item foi retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

3.1.5. Processo nº 001131-477/2015

Requerente(s): L.M.M.P. / L.C.C.

Requerido(s): G.R.M.

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar situação de possível abandono familiar perpetrado contra a idosa L.C.C., A Douta Conselheira Relatora Rosa Maria Rodrigues Carvalho, após proferir seu voto, informou que o Promotor de Justiça, conforme se depreende nos autos, requisitou a instauração de inquérito policial para apurar suposta fraude na doação do imóvel por parte da requerente, e que iria acrescentar em seu voto tal informação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, nos termos do que dispõe a Súmula nº 003/03/CSMP, uma vez que da análise dos autos, foram observadas diversas diligências no intuito em proporcionar o devido atendimento à idosa, porém a mesma veio a óbito durante o curso do presente procedimento, não havendo mais possibilidades de serem adotadas quaisquer medidas por parte deste Órgão Ministerial.

3.1.6. Processo nº 003171-477/2015

Requerente(s): M.L.F.S.

Requerido(s): R.O.S.

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade social envolvendo pessoa com transtorno mental

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, nos termos do que dispõe a Súmula nº 003/03/CSMP, uma vez que o objeto do presente procedimento foi cumprido, considerando que foram localizados os familiares

da requerente, que passaram a se responsabilizar pelos cuidados com a mesma.

3.2. Processos de Relatoria do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira:

3.2.1. Processo nº 000335-940/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar indícios de ato de improbidade administrativa relativos ao emprego irregular de área pública cedida pela União ao Município de Marabá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela ratificação do DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do ex-integrante do Conselho Superior, Dr. Nelson Pereira Medrado, por ser esse o órgão que possui atribuição para atuar no feito, procedendo-se a remessa dos autos ao órgão declinado, e dando-se conhecimento da remessa ao órgão de execução de origem, com fulcro no art. 3º, da Resolução nº 005/2014/MP/CSMP. E ainda, que seja oficiado à Advocacia Geral da União, haja vista o possível interesse da União acerca do objeto desse feito.

3.2.2. Processo nº 000196-012/2015

Requerente(s): Ministério Público Federal

Requerido(s): A Coletividade

Origem: PJ de Inhangapi

Assunto: Apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Inhangapi.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo não conhecimento da Promoção de Arquivamento do feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, por se tratar de mera NOTÍCIA DE FATO, com fulcro na Súmula nº 001/2016 deste Egrégio Conselho, determinando a devolução do presente feito à PJ de origem, anulando-se, caso existente, o ato que instaurou o procedimento de arquivamento, devendo ser arquivado, e acompanhada a implantação do Plano, portanto, no âmbito daquele Órgão de Execução, com o devido averbamento no livro de registro de portarias da Promotoria de Justiça (se for o caso) e, oficiado à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para a devida supressão junto ao SIAMP, no registro de instauração, no registro de arquivamento e adicionando-se um registro, para fins de estatística.

3.2.3. Processo nº 000160-151/2014

Requerente(s): PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social

Requerido(s): Governo do Estado do Pará

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público E da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar suposta cobrança de taxa para realização de cadastro nos programas "Cheque Moradia" e "Minha Casa Minha Vida", no Centro Comunitário Santos Dumont.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, com fulcro na Súmula nº 003/2003 deste Egrégio Conselho, devolvendo-se os autos ao Órgão de Execução de origem.

3.2.4. Processo nº 000045-012/2016

Requerente(s): A Coletividade

Requerido(s): Em apuração

Origem: PJ de Juruti

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Juruti

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo não conhecimento e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, com fulcro na Súmula nº 003/2011 deste Egrégio Conselho, devolvendo-se os autos ao Órgão de Execução de origem, tendo em vista que foram objetos de Ações Cíveis Públicas demandadas.

3.2.5. Processo nº 000036-012/2016

Requerente(s): A Coletividade

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Terra Alta, Prefeitura Municipal de Curuçá

Origem: PJ de Curuçá

Assunto: Apurar as providências tomadas pelas Prefeituras, a fim de implementar o Plano Municipal de Educação, em cumprimento à lei nº 13.005/2014

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo não conhecimento da Promoção de Arquivamento do feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, por se tratar de mera NOTÍCIA DE FATO, com fulcro na Súmula nº 001/2016 deste Egrégio Conselho, determinando a devolução do presente feito à PJ de origem, sem necessidade de remessa ao Conselho Superior para fins de homologação.

3.2.6. Processo nº 000420-921/2015

Requerente(s): Promotoria de Justiça Criminal

Requerido(s): Estado do Para - Superintendência do Sistema Penal do Pará

Origem: 1º PJ Criminal de Abaetetuba

Assunto: Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo de Intervenção junto ao Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba - CRRAb.

Após a leitura do relatório e voto pelo Conselheiro Relator, posto em votação, a Exma. Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho divergiu entendendo que não se tratava de mera notícia de fato, uma vez que foi instaurado um procedimento, tendo esta se